



Cláudia Barros

Direito Penal

descomplica

Crimes contra a Paz Pública

Incitação ao crime (art. 286 do Código Penal)

O agente tem que ter o dolo de levar pessoas a prática de crimes.

Importante: Somente ocorre quando houver dolo para incitar os outros.

Apologia de crime ou criminoso (art. 287 do Código Penal)

Nesta modalidade, a incitação é implícita, ou seja, há a ideia de estimular as pessoas a praticar um crime, mas isto é feito pela apologia, elogio, defesa de um crime que já foi cometido ou o autor deste crime passado.

Associação Criminosa (art. 288 do Código Penal)

Trata-se de crime comum, plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), comissivo (decorre de uma atividade positiva dos agentes "associarem-se"), de forma livre e formal.

Causas de aumento de pena (art. 288, § único do Código Penal)

Prevê duas causas de aumento de pena (de *até* metade, podendo ser menor) aplicáveis na terceira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, sendo as hipóteses:

- Associação armada;
- Caso haja a participação de criança ou adolescente.